

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

NORMATIVA INTERNA N° 01/2022

Estabelece normas para a alocação de bolsas de mestrado e de doutorado oriundas do Programa CAPES / Demanda Social e do Edital CNPq de Apoio a Projetos Institucionais por Meio da Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as normas vigentes da UFPE e a necessidade de regulamentação e acompanhamento da utilização de bolsas institucionais de pós-graduação no âmbito da UFPE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Normativa Interna regulamenta a alocação entre discentes do PPGEE e o respectivo acompanhamento de bolsas de mestrado e doutorado oriundas do Programa CAPES / Demanda Social e do Edital CNPq de Apoio a Projetos Institucionais por Meio da Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º A instância responsável por executar as diretrizes contidas nesta normativa é a Comissão de Bolsas do PPGEE, a qual, em conformidade com o Art. 3º da Resolução CEPE N° 05/2022, tem como presidente o coordenador do PPGEE e é constituída, ainda, por mais 03 (três) docentes permanentes do PPGEE, eleitos pelo seu Colegiado, e pelo representante discente do mesmo programa.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Bolsas deve ser renovada a cada 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II
CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 3º As bolsas disponíveis serão alocadas inicialmente respeitando uma alternância entre os dois grupos de discentes elencados a seguir:

a) Discentes ingressantes no semestre corrente, solicitantes de bolsa, conforme a ordem de classificação no processo seletivo.

b) Discentes ingressantes nos dois semestres anteriores ao corrente, implementando uma alternância também entre esses dois semestres e respeitando a ordem de classificação nos respectivos processos seletivos.

§ 1º Os discentes solicitantes de bolsa dos dois grupos acima descritos, para alocação efetiva da bolsa, devem preencher todos os requisitos estabelecidos pelas agências de fomento concedentes e pelo Regimento Interno do PPGEE.

§ 2º Os discentes solicitantes de bolsa não devem possuir, na ocasião de possível contemplação com bolsa, vínculo empregatício ou, se possuírem vínculo empregatício, devem comprovar estar gozando de afastamento sem vencimentos, ainda que a agência concedente da bolsa em questão permita tal condição (de o solicitante de bolsa manter vínculo empregatício).

§ 3º Os discentes pertencentes ao grupo b) descrito acima, para contemplação efetiva com bolsa, não podem ter obtido conceitos inferiores a B nas disciplinas cursadas.

§ 4º Discentes reingressos no programa não podem ser contemplados com bolsa.

§ 5º Havendo um número de bolsas disponíveis para alocação maior que o de discentes que preencham os requisitos acima elencados e que já estejam sendo contemplados com bolsa, discentes que não preencham os referidos requisitos podem ser contemplados com bolsa, desde que não violem condições para recebimento de bolsa estabelecidas nos documentos das respectivas agências de fomento, nos documentos da UFPE que versam sobre bolsas de pós-graduação e no Regimento Interno do PPGEE.

Art. 4º Discentes não pertencentes aos grupos a) ou b) descritos no Art. 3º podem ser contemplados com bolsa, desde que haja um número de bolsas disponíveis maior que o número de discentes atendendo as condições indicadas no referido artigo.

Parágrafo único. No caso ao qual faz menção o caput deste artigo, não se implementará alternância entre discentes candidatos a bolsa que tenham ingressado em semestres diferentes, sendo priorizados os discentes que tenham ingressado no semestre mais recente.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º Além do cumprimento, por parte do bolsista, das obrigações previstas nos documentos elaborados pelas agências de fomento concedentes da bolsa e no Regimento Interno do PPGEE, para manutenção da bolsa, o respectivo orientador deve indicar explícita e semestralmente à coordenação do PPGEE que a bolsa deve ser mantida; tal indicação será facilitada pela mencionada coordenação por meio de formulários a serem encaminhados aos orientadores.

Art. 6º O discente bolsista tem a obrigação de comunicar imediatamente ao PPGEE toda alteração em sua condição de não possuir vínculo empregatício ou outra fonte formal de renda.

Parágrafo único. A alteração mencionada no caput deve ser levada em consideração para realização de uma realocação da bolsa, privilegiando discentes que não possuam vínculo empregatício ou outra fonte formal de renda, ainda que estes não pertençam aos grupos a) e b) descritos no Art. 3º.

Art. 7º Discentes bolsistas que solicitem prorrogação do curso podem ter sua bolsa realocada quando do início do período de prorrogação, ainda que tenham usufruído da bolsa por um período menor que o período máximo permitido pela agência de fomento concedente da bolsa, para outro discente, conforme as condições e regras de priorização estabelecidas no Art. 3º e no Art. 4º.

Parágrafo único. Discentes bolsistas que solicitem prorrogação do curso podem manter a bolsa quando do início do período de prorrogação, desde que ainda não tenham usufruído da bolsa pelo período máximo permitido pela agência de fomento concedente da bolsa e desde que apresentem à coordenação do PPGEE justificativa para a prorrogação. A justificativa será apreciada pela Comissão de Bolsas.

Art. 8º Discentes bolsistas que solicitem trancamento do curso terão sua bolsa realocada quando do início do período de trancamento, ainda que tenham usufruído da bolsa por um período menor que o período máximo permitido pela agência de fomento concedente da bolsa, para outro discente, conforme as condições e regras de priorização estabelecidas no Art. 3º e no Art. 4º.

Art. 9º Discentes bolsistas que tenham, por algum motivo, a sua bolsa cancelada antes do período pelo qual ela foi originalmente alocada devem ser comunicados pela coordenação do PPGEE acerca de tal evento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 11 Esta Normativa entra em vigor em 13 de maio de 2022.

APROVADA NA XX REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA EM 13 DE MAIO DE 2022.

Presidente:

JULIANO BANDEIRA LIMA
Coordenador